

RESOLUÇÃO Nº 0071/2016 - CJ

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 33063, em nome de Viação Cunha Ltda, conforme Processo nº 201600029001508.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR

Considerando o disposto na Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que dispõe sobre os serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás;

Considerando que o interessado apresentou defesa e, levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que Viação Cunha Ltda, infringiu o art. 6º, inciso II, da Lei nº 18.673/2014, por executar prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular e concessão, permissão e/ou autorização, na forma legal, no percurso Goianésia/Barro Alto, foi autuada em 11/03/2016, nos termos do auto de infração nº 33063,

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 13/05/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 33063, em nome de Viação Cunha Ltda, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 13 dias do mês de maio de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista
Coordenador

TJAB